



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 171/2020 - GAB

Pitanga, 19 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora  
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 21 de dezembro de 2009, para tramitação em regime normal nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2020



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 1º O art. 299, e o inciso I e II do Art. 300, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 299 A taxa de coleta de lixo, poderá ser lançada juntamente com o imposto imobiliário, ou juntamente com cobrança de faturas de energia ou água na forma e prazos fixados na notificação, fatura ou convênio.

Art. 300.....

I- Da taxa indicada no inciso I do artigo 298 o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II- das taxas indicadas nos incisos IV e V do artigo 298 o interessado na expedição de qualquer documento ou prática de ato por parte do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

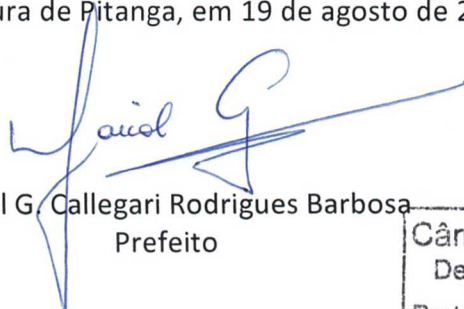
I – II do Artigo 298;

II – Seção III, artigo 300 e seus incisos;

III – Tabela XV

IV – Lei Complementar 11 de 02 de junho de 2010.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 19 de agosto de 2020.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

|                                                                                       |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Pitanga                                                           |                      |
| Departamento de Administração                                                         |                      |
| Protocolo Nº                                                                          | 46612020             |
| Data                                                                                  | 20 / 08 / 2020       |
| às                                                                                    | 09 horas 01 minutos. |
|  |                      |
| Servidor                                                                              |                      |



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 7/2020



Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 7/2020, que  
"ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009".

O presente projeto de lei visa revogar os dispositivos que tem previsão da cobrança de Taxa de Combate a incêndio, em razão do Tribunal Superior Federal (STF), assim como outras Cortes de Justiça do nosso ordenamento jurídico, ter apontado inconstitucionalidade do cobrança da Taxa de Combate a incêndio.

Ainda ressaltamos que a alteração do I e II do Art. 300 se dá pelo fato que por um erro de digital do passado os incisos menciona o artigo 279, sendo o correto é o artigo 298, assim havendo a necessidade de alteração dos incisos.

Assim diante do exposto apresentado acima solicito análise aprovação do referido projeto de Lei.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal